



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO Nº 0134/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.**

**1. JUSTIFICATIVA.**

Consiste o presente processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios (*Carne Moída*); para atender os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Herval d'Oeste (SC). Tendo em vista que se justifica tal aquisição dos gêneros alimentícios (*carne moída*); para atender os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal; devido ao fato extraordinário do fornecedor vencedor do Processo Licitatório nº 033/2021; estar em processo administrativo pelo município; pelo fato gerador de fornecer o item de forma divergente do descrito em edital; o que acabou motivando esta aquisição de forma emergencial para evitar a escassez do mesmo no fornecimento da Merenda Escolar.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo nº 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO.**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo nº 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 18 de novembro de 2021.

**MAURO SÉRGIO MARTINI.**  
Prefeito Municipal.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Aquisição de Gêneros Alimentícios (*Carne Moída*); para atender os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Herval d' Oeste (SC). Tendo em vista que se justifica tal aquisição dos gêneros alimentícios (*carne moída*); para atender os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal; devido ao fato extraordinário do fornecedor vencedor do Processo Licitatório nº 033/2021; estar em processo administrativo pelo município; pelo fato gerador de fornecer o item de forma divergente do descrito em edital; o que acabou motivando esta aquisição de forma emergencial para evitar a escassez do mesmo no fornecimento da Merenda Escolar.

1.1. VALOR TOTAL: **R\$ 13.632,00** (*Treze mil seiscentos e trinta e dois reais*).

1.2. PRAZO DE ENTREGA: **Após emissão de AF/NF.**

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: **Até 15 dias após entrega.**

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. *As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES.**

*Atividade: Alimentação Escolar para Educação Infantil.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas: 0011.2019.3.3.90.00.00.*

*Função Programática: 06.001.12.306.0011.2019.3.3.90.00.00.*

*Reduzido: 48.*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES.**

*Atividade: Alimentação Escolar para Ensino Fundamental.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas: 0012.2024.3.3.90.00.00.*

*Função Programática: 06.002.12.306.0012.2024.3.3.90.00.00.*

*Reduzido: 59.*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - **VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **22/11/2021.**

**4. EXECUTOR**

**MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA.**

CNPJ: 75.306.829/0001-16

Rua Santos Dumont; nº 564 - Centro.

HERVAL D'OESTE – SC

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Os preços cobrados pelos Gêneros Alimentícios (*Carne Moída*); estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre fornecedores do material cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em Lei e dentro do valor de mercado.

**7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A referida Dispensa de Licitação se justifica tendo em vista que tal aquisição dos gêneros alimentícios (*carne moída*); tem como razão; atender os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal; devido ao fato extraordinário do fornecedor vencedor do Processo Licitatório nº 033/2021; estar em processo administrativo pelo município; pelo fato gerador de fornecer o item de forma divergente do descrito em



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

edital; o que acabou motivando esta aquisição de forma emergencial para evitar a escassez do mesmo no fornecimento da Merenda Escolar.

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no valor proposto do orçamento que se enquadra no disposto no art. nº 23, inciso II, alínea "a" e no art. nº 24, II da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

*"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)*

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93 esta(e) Secretária(o) apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 18 de novembro de 2021.

**SILVANA LAZZARINI BULLA.**  
**Secretária de Educação; Cultura e Esportes.**